



26ª s.o.1ªC

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antônio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 28 de agosto p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista dos itens 17, 40 e 41. Deferido o pedido, os processos foram retirados de pauta e serão encaminhados, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002690/026/09

Interessado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

Responsáveis: João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo).

Exercício: 2009. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 01-10-11.

Advogados: Tania Camargo Ishikawa, Edcarlos Alves Lima e outros.

Acompanham: TC-002690/126/09 e Expediente: TC-027712/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as contas do IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, exercício de 2009, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Lei Complementar nº 709/93, quitando seus responsáveis, Srs. João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente) e Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro e Administrativo), excetuando-se desta Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Deputado, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sobre o teor desta Decisão.

TC-001671/026/10

Interessado: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Responsável: Antonio Rafael Namur Muscat (Presidente).

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-10-11.

Advogados: José Roberto Manesco, Fabio Barbalho Leite e outros.

Acompanha: TC-001671/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini, exercício de 2010, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando seu Responsável, Sr. Antonio Rafael Namur Muscat, Dirigente, excetuando-se desta Decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002118/026/11

Secretaria: Administração Geral do Estado.

Secretário: Andrea Sandro Calabi.

Exercício: 2011.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração Geral do Estado.

Acompanha: TC-002118/126/11.

TC-002119/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenadores da despesa: Roberto Yoshizaku Yamazaki e Emília Ticami.

TC-002120/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Ordenadores da despesa: Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emília Ticami.

TC-002121/026/11

Unidade Gestora Executora: Recursos para Programas Especiais.

Ordenadores da despesa: Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emília Ticami.

TC-002122/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Ordenadores da despesa: Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emília Ticami.

TC-038753/026/11

Unidade Gestora Executora: Encargos do Regime Especial de Precatórios.

Ordenadores da despesa: Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emília Ticami.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2011 da Secretaria de Administração Geral do Estado e das demais Unidades que a acompanham, nos termos do disposto no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, com quitação e liberação dos responsáveis e Ordenadores de Despesa, nos moldes do preconizado no artigo 34 da citada Lei Complementar.

Ficam excetuados, por fim, os atos pendentes de apreciação em autos próprios.

TC-023218/708/99

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aderbal de Arruda Penteado Júnior (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia), Hugo Sérgio de Oliveira (Diretor Presidente) e Zevi Kann (Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado).

Objeto: Outorga e regula a concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.

Em Julgamento: Acompanhamento das concessões e permissões referente ao período de junho de 2010 a maio de 2011.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os acompanhamentos relativos aos exercícios de 2010 e 2011, bem como a Portaria ARSESP nº 109/10, as Deliberações ARSESP nº 189 – 09.12.10, nº 146 – 28.05.10, nº 213 – 30.03.11, e nº 234 – 27.05.11 e respectivas Notas Técnicas: 158/10 – 14.07.10, GEF nº 005/10, GEG nº 001/11 e GEF nº 004/11, tomando-se conhecimento.

TC-013546/026/08

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação

Conveniada: Instituto Brasileiro de Estudo e Apoio Comunitário Queiroz Filho – IBEAC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a promoção e desenvolvimento do programa de alfabetização de jovens e adultos, através da escolarização de 1ª a 4ª série.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-05-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo assinado entre a Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário e o Instituto Brasileiro de Estudo e Apoio Comunitário Queiroz Filho – IBEAC.

TC-039478/026/09

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Consórcio Arquivo Novo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obra e serviços de engenharia, consistentes na construção de edifício anexo ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, reformas nos Blocos A e B e demolição do Bloco D, localizados na Rua Voluntários da Pátria, nº596 e 574, Santana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$66.870.130,12. Cartas de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-05-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/09 e o Contrato nº 04/09 em exame, com recomendações.

TC-023961/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Importadora de Rolamentos Radial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-10-10 e 20-04-11.



26ª s.o.1ªC

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 01-06-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de rolamentos nas quantidades e especificações mencionadas na planilha de preços do contrato (itens 3 e 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-06-11. Valor – R\$2.206.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-05-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato em exame.

TC-041959/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Castellar Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação dos acostamentos do Km 67,80 ao Km 77,35 (pistas norte e sul) e implantação de parada de ônibus e baias de estacionamento, do Km 67,00 ao Km 92,00 da SP-098 – Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro (Mogi – Bertioga).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$8.493.769,27. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 47/08, o Contrato nº 15.760-0 e o Termo Aditivo e Modificativo nº 278, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-030575/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LBR – ATLANTIS, constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Atlantis Sistemas de Gestão do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Delson José Amador (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o lote 1 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-08-11. Valor – R\$6.165.472,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-12.

TC-030570/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO-SITRAN, constituído pelas empresas Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o lote 5 – Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-030575/026/11). Contrato celebrado em 08-08-11. Valor – R\$4.536.427,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-12.

TC-030571/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Contratada: Consórcio Balanças São Paulo, constituído pelas empresas Vetec Engenharia Ltda. e Diefra Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o lote 7 – Divisão Regional de São Paulo – DR-10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-030575/026/11). Contrato celebrado em 08-08-11. Valor – R\$4.472.327,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-12.

TC-030572/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio RODO-CARGA, constituído pelas empresas Lenc Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e GCT Gerenciamento e Controle de Trânsito Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o lote 3 – Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-030575/026/11). Contrato celebrado em 08-08-11. Valor – R\$4.604.393,23. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-12.

TC-030573/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ESTEIO – CONSPEL, constituído pelas empresas Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A e Conspel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o lote 9 – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-030575/026/11). Contrato celebrado em 08-08-11. Valor – R\$4.613.296,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-12.

TC-030574/026/11

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PONTUAL, constituído pelas empresas Pró Sinalização Viária Ltda. e Gepel Consultoria de Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços especializados para operação ininterrupta de fiscalização de peso nos postos fixos nas rodovias sob jurisdição do DER, compreendendo o lote 10 - Divisão Regional de Barretos - DR-14.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-030575/026/11). Contrato celebrado em 08-08-11. Valor - R\$4.589.567,36.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 60/09 (apreciada no TC-030575/026/11) e os Contratos em exame.

TC-000511/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, dos acostamentos e das faixas adicionais existentes da SP-123, trecho entre o entroncamento com a Rodovia SP-132 e Campos do Jordão, do Km 25,50 ao Km 46,00.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-11. Valor - R\$25.283.027,18.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o decorrente Contrato nº 17.620-5, em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização responsável, para verificação da execução contratual, nos termos da Lei nº 9076/95.

TC-009968/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: P.R.M. Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Maria Patiño Zorz (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Araras, Brotas, Cordeirópolis, Limeira, Rio Claro e Foro Distrital de Itirapina, que constituem o Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$2.028.402,48.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 211/11 e o Contrato nº 328/11.

TC-008946/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itaí.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Construção de prédio escolar EE no Jardim Brasil.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-11-09. Valor - R\$2.953.373,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 06-05-10.

Processo retirado da pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

TC-011199/026/10

Conveniente: Secretaria de Ensino Superior.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado de Ensino Superior).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Objeto: Transferência de recursos para a realização de obras de infraestrutura do novo Centro Paulista de Pesquisa em Bioenergia nos Campi da USP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor - R\$7.364.957,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-06-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Ensino Superior – Unidade de Promoção do Desenvolvimento do Ensino Superior – e a Universidade de São Paulo – USP/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

TC-024558/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Ensino Superior.

Órgão Público Beneficiário: Universidade de São Paulo – USP.

Responsável: Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado de Ensino Superior).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-08-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.033.682,05.

Advogados: Ana Maria da Cruz, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas referente aos repasses efetuados no exercício de 2010, com quitação dos responsáveis, devendo o saldo remanescente ser objeto de análise na próxima prestação de contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Diretoria de Fiscalização competente, para as devidas anotações.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000883/026/10

Secretaria: Comunicação.

Secretários: Bruno Caetano Raimundo, Cristiane Ortiz do Amaral Pereira e Antonio de Jesus da Silva.

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 17-12-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Unidade Orçamentária: Secretaria de Comunicação.

Acompanha: TC-000883/126/10.

TC-000884/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Antônio de Jesus da Silva e Cristiane Ortiz do Amaral Pereira.

TC-000885/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Marketing.

Ordenadores da Despesa: João Luiz Coelho e Nanci Aparecida Aleixo.

TC-000886/026/10

Unidade Gestora Executora: Unidade de Imprensa.

Ordenador da Despesa: Não houve movimentação orçamentária e financeira, conforme Declaração de 17-02-11.

TC-000887/026/10

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Nanci Aparecida Aleixo e Marlene Teixeira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela Secretaria de Comunicação e por suas respectivas Unidades de Despesas, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao Sr. Bruno Caetano Raimundo, Secretário da Pasta, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, bem como aos Ordenadores de Despesa, e liberando os responsáveis por Adiantamentos e Almoxxarifados, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe e que a Fiscalização competente, por ocasião da próxima inspeção, verifique a regularização do item ressalvado, assim como ateste a correção das medidas saneadoras ora anunciadas.

TC-010900/026/12

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Serviços de assistência médica na Cidade de Piracicaba, visando à prestação de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, e de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

auxiliares de diagnóstico e tratamento a docentes e servidores técnicos administrativos e respectivos dependentes, vinculados ao Campus Administrativo de Piracicaba, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde, da Coordenadoria de Saúde da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$4.608.694,50.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 068/2011-RUSP e o decorrente Contrato nº 05/2012, em exame.

TC-015401/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio CESBE-ELEVAÇÃO constituído pelas Empresas Lider Cesbe S/A Engenharia e Empreendimentos e Construtora Elevação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente).

Objeto: Execução de redes coletoras, ligações domiciliares, coletores tronco, linhas de recalque e estações elevatórias de esgotos de Peruíbe, integrantes do projeto financiado pelo Japan Bank for International Cooperation – JBIC – Lote 8.

Em Julgamento: 2ª Termo de Alteração celebrado em 31-08-11.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Alteração firmado ao Contrato CSO nº 35.339/06.

TC-041896/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano Mauro Cansian (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nieto (Gerente de Sistemas de Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática – gerenciamento e apoio técnico para instalação, configuração e operação da infraestrutura tecnológica da “Rede do Saber” e especificações de recursos de hardware e software necessários para a implementação das soluções de informática requeridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento celebrado em 11-10-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento (fls.292/293) referente ao Contrato nº 13/0172/08/04, com recomendação à FDE.

TC-017905/026/09

Conveniente: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Mauá e DERSA, no sentido de consolidar as ações da fase de implantação, operação e manutenção do Rodoanel Mario Covas, em seu trecho Sul, na parte inserida nos limites do Município de Mauá, de forma integrada com o Plano Municipal para uso e ocupação do solo e com a malha viária urbana.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-01-11.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo ao convênio 157/08, com determinação ao DERSA, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-007957/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Associação de Assistência à Criança Deficiente – A.A.C.D.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas para atendimento aos alunos com deficiência física das classes especiais e os oriundos destas classes que tenham sido incluídos nas classes comuns da EE Buenos Aires e da EE Professor Victor Oliva.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo (fls.92/94), firmado em 02/01/2012.

TC-013023/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tupã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio França (Secretário de Estado de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para construção da cobertura no Centro de Eventos Múltiplo Uso, localizado em área situada junto à Estrada do Picão (TUP-160), no Município de Tupã.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-11. Valor R\$2.266.563,67.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 103/11, com recomendações à Origem.

TC-000136/016/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Itararé.

Entidade Beneficiária: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé.

Responsável: Dárcio José Gabriel (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 25-05-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$314.126,55.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Itararé à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé, no exercício de 2009, com a respectiva quitação dos Responsáveis e recomendação ao Órgão Concessor.

TC-000388/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Barretos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsável: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$379.954,21.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, relativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

ao exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis no âmbito da Secretaria da Educação e da Prefeitura Municipal de Barretos, com recomendação aos Convenientes.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-024567/026/08

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: LENC Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete) e Flavio Tadeu da Silva Cruz (Gestor do Contrato).

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura e monitoramento eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.365.000,00. Termo Aditivo de Retirratificação firmado em 01-04-09. Atestado de Recebimento de Serviços firmado em 03-07-09.

Advogados: Valdemir Barbosa Dias e Higor dos Ramos Aguiar.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, tomando conhecimento do encerramento dos serviços, com recomendação à Secretaria do Meio Ambiente.

TC-020871/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LFM Engenharia de Obras Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 14-11-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE).

Objeto: Execução de obras do sistema de abastecimento de água do Município de Itatiba, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED e Unidade de Negócio Capivari – Jundiá – RJ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-06-09. Valor – R\$18.628.235,65.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-036017/026/09

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Oriente.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 78 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Oriente "B".

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-08-09. Valor - R\$3.724.795,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 11-05-10.

Advogados: Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação à Origem.

TC-039139/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL - Tecnologia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de uma PTC 30X14,10m na estaca 610 e uma GAC tripla 3X3 na estaca 1.215 da estrada vicinal Capão Bonito - Bairro dos Proenças e variantes de serviços.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-09-09. Valor - R\$3.825.373,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 02-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

TC-011645/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Geva Construtora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Projetos Especiais e Procurador) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras das estações elevatórias de esgotos e dos emissários de recalque 4ª divisão e tanque Caio e obras de adequação das estações elevatórias de esgotos Planalto e Ikeda, nos Municípios de Suzano e Ribeirão Pires, na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-01-10. Valor – R\$7.417.415,00.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-037744/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 11-05-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 21-09-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Curiati (Gerente do Empreendimento Linha 17 – Ouro) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia compreendendo: obras civis, acabamento, reurbanização, paisagismo, iluminação entre o Km 28,025 e o KM 30,445 da linha 2 - Verde do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-10-11. Valor – R\$15.800.807,85.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-018457/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Centro de Atendimento Biopsicossocial Meu Guri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Responsáveis: Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 29-07-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.026.339,50.

Advogados: Tathiane Módolo M. Guedes, Antônio Rosella e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas apresentada, de recursos repassados no exercício de 2008, quitando-se os Responsáveis, com recomendação à Origem.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000563/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Buzetto (Prefeito).

Objeto: Conclusão da 5ª Etapa das obras de construção do Centro Educacional Pedagógico de Rio das Pedras, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-08. Valor – R\$1.577.000,00. Termo Aditivo celebrado em 06-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-08 e 06-03-10.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/2007, o decorrente contrato e o termo aditivo em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001507/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Job Line – Administração de Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de portaria para o Hospital Municipal e Pronto Socorro “Mário Covas”, Unidades de Saúde Vila Real, Jardim Rosolém e Jardim Amanda.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$978.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 06-04-09. Apostilamento. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-08, 11-08-09 e 29-01-10.

Advogado: Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 07/08, o Contrato PMH nº 88/08 os Termos de Aditamento em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Hortolândia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001980/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Contratada: Auto Posto Amâncio Terra Roxa Ltda.



26ª s.o.1ªC

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Assad Nassbine (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool hidratado, óleo diesel e gasolina comum), lubrificantes e outros materiais necessários ao abastecimento da frota da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-03-08. Valor – R\$847.985,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-03-10.

Advogados: Roberto Thompson Vaz Guimarães e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2008 e o Contrato nº 19/2008, bem como ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Terra Roxa, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-008598/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Kelly Auto Posto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião Vaz Junior (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Luis Joseph (Superintendente).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.169.871,60. Termos de Aditamento celebrados em 23-06-08 e 11-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada(s) no D.O.E. de 25-04-08, 14-04-09 e 16-03-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Lineu Carlos Cunha Mattos, Roseli Aparecida Silvestrini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 83/2007, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame.

Foram retirados de pauta, os seguintes processos:
TC-000939/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Motiva Transportes Rodoviários Ltda. EPP.

Ordenador da Despesa: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar, com fornecimento de monitores.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-09-11. Termo de Prorrogação de 04-01-12.

Advogados: Viviana Regina Coltro Demartini e outros.

TC-000940/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Rosolen Transportes e Turismo Ltda.

Ordenador da Despesa: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar, com fornecimento de monitores.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de 04-01-12.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público.

TC-040864/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Promobom Autopass S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Kleber Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Fornecimento de vales-transportes intermunicipais em forma de crédito eletrônico para os servidores públicos municipais (CMT/BOM).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-11. Valor – R\$8.220.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-001131/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Entidades Beneficiárias: Associação ABC da Cultura e Educação (Controle de Vetores) – Valor R\$223.779,26. Rotary Club de Pitangueiras (CIMEC) – Valor R\$644.700,00. Rotary Club de Pitangueiras (PACS) – Valor R\$178.022,00. Rotary Club de Pitangueiras (PSF) – Valor R\$230.100,00. Rotary Club de Ibitiúva (PSF) – Valor R\$87.356,00.

Responsável: Waldir de Felício (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.363.957,26.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Carlos Alberto Salerno Neto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar as prestações de contas dos repasses feitos no exercício de 2008, efetuados pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras às entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, com as recomendações propostas às fls. 288/289 dos autos.

TC-022734/026/09 (Expediente TC-20389/269/120)

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município.

Responsáveis: João Carlos Forssell (Prefeito) e Tiago Rodrigues Cervantes (Secretário de Habitação e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-12.

Advogados: Camila Cristina Murta e Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

TC-002280/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra -
Prefeita - Margareti Rose de Oliveira Groot.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Holambra e Art Limp Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de
limpeza de vias públicas do Município.

Responsável: Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada
no D.O.E. de 02-09-09, que aplicou à responsável pena de multa no valor
equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Flavia Schoneboom Rietjens, Rodrigo de Credo e outros.

Acompanha: TC-021191/026/03 (Representação).

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e
Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas
Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso
Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se cancelar
a pena de multa aplicada ao recorrente.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

TC-000721/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Badaró Construtora e Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário
Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami
(Secretário Municipal de Administração), José Norberto Callegari Lopes
(Secretário Municipal da Educação) e Wilson Luiz Laguna (Secretário
Municipal de Obras Públicas e Particulares).

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução
de construção de creche na Vila Albertina.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-03-08.
Valor – R\$1.606.060,52. Justificativas apresentadas em decorrência da
assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei
Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga,
publicada no D.O.E. de 06-10-09.

Advogada: Vera Lúcia Zanetti.

TC-000373/006/08

Representante: Conaguá Comercial Ltda., por sua Sócia, Aracy Hernandez
Saud.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência nº 032/07, promovida pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de construção de creche na Vila Albertina.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 32/07-9 e o Contrato nº 157/06, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a empresa Badaró Construtora e Comercial Ltda. (TC-721/006/08), bem como improcedente a Representação (TC-373/006/08), aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o Responsável apresente as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Expeçam-se os ofícios necessários.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000424/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

Contratada: DS - Delfino & Sá Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Amauri Lenzoni (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amauri Lenzoni (Prefeito) e José Marcato (Engenheiro Civil).

Objeto: Recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica, com tratamento superficial duplo.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 21/07. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$101.119,40. Termo de Aditamento celebrado em 15-01-08. Termos de Recebimento Provisório de 17-07-08 e 30-07-08. Termo de Recebimento Definitivo de 01-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 28-10-09.

Advogados: Eduardo Zanutto Bielsa e outros.

TC-000425/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.



26ª s.o.1ªC

Contratada: DS - Delfino & Sá Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Amauri Lenzoni (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amauri Lenzoni (Prefeito) e José Marcato (Engenheiro Civil).

Objeto: Pavimentação asfáltica, com tratamento superficial duplo.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 22/07. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$49.920,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-01-08 e 06-06-08. Termos de Recebimento Provisório de 24-06-08, 03-07-08, 07-07-08 e 16-12-08. Termo de Recebimento Definitivo de 27-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 28-10-09.

Advogados: Eduardo Zanutto Bielsa e outros.

TC-000426/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

Contratada: DS - Delfino & Sá Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Amauri Lenzoni (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Amauri Lenzoni (Prefeito) e José Marcato (Engenheiro Civil).

Objeto: Recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica, com tratamento superficial duplo.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 23/07. Contrato celebrado em 17-10-07. Valor – R\$61.182,60. Termo de Aditamento celebrado em 30-06-08. Termo de Recebimento Definitivo de 20-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 28-10-09.

Advogados: Eduardo Zanutto Bielsa e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites nº 21, 22 e 23/07, os Contratos nºs 57 e 62, de 17/10/07, e nº 28, de 31/3/08, bem como os Termos de Aditamento assinados em 15/01/08, 06/6/08 e 30/06/08, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com a determinação constante do corpo do voto da Relatora.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. José Amauri Lenzoni – Prefeito Municipal, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, por afronta ao artigo 3º, caput, e artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Transcorrido o prazo recursal, o Responsável deverá comprovar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento da multa e apresentar a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, as notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Esgotado o prazo fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000577/013/09

Contratante: Companhia Tróleibus Araraquara - CTA.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente) e Luiz Antonio Azevedo (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças, incluindo a centralização e o processamento de créditos provenientes da folha de pagamento, das contas correntes e da movimentação financeira da Companhia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-08. Valor - R\$1.350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-04-10.

Advogados: André Pereira da Silva, Clodomiro Fernandes Lacerda, Flávio Craveiro Figueiredo Gomes e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001154/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica e execução dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema aéreo de iluminação pública de propriedade da Bandeirante, no Município de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-10. Valor – R\$9.966.928,55.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato de fls. 272/279, com recomendações à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

TC-005062/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: EDACOM Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

Objeto: Implantação do Projeto Lego Conhecer e Construir para creche e educação infantil e o Projeto de Educação Tecnológica para o ensino fundamental.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-07-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 001-003/2007-SE, firmado em 03.07.2008.

TC-001078/006/09

Órgão Público Concessor (Conveniente): Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Entidade Beneficiária (Conveniada): Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Responsável: José Mauro Barcellos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.348.717,89.

Advogado: Flaubert Guenzo Noda.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio, no tocante ao valor de R\$1.348.717,89, relativa ao exercício de 2008, quitando-se os respectivos responsáveis pelo Órgão Concessor Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista e pela Entidade Conveniada Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, com recomendações às partes conveniadas.

TC-001969/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Câmara Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antônio Consalter.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanha: TC-001969/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2010, dando quitação ao Responsável, Sr. Antonio Consalter, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, e determinando seja oficiado ao atual Presidente da Edilidade, transmitindo-se-lhe recomendações.

A Fiscalização deste Tribunal se certificará das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002176/026/10

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Éder Agrella Alves.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanha: TC-002176/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao Responsável, Sr. Eder Agrella Alves, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002536/026/10

Prefeitura Municipal: Planalto.

Exercício: 2010.

Prefeito: Silvio Cesar Moreira Chaves.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002536/126/10 e Expedientes: TC-034910/026/10 e TC-001205/001/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Planalto, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para avaliar despesas realizadas sem prévio certame; a formalização de termo contratual para análise da Dispensa nº 06/10 (fls.73/75); e à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas, da implementação das recomendações exaradas, em próximos roteiros de inspeção atente à oferta de vagas nas escolas públicas municipais e reveja eventuais correções no tocante às matérias mencionadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-1205/001/11 e TC-34910/026/10, antes, porém, encaminhando-se ao Ministério Público, por ofício, cópia do relatório e voto, considerando a solicitação efetuada.

TC-002539/026/10

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2010.

Prefeito: Ciro Antonio Longo.

Acompanha: TC-002539/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Determinou, por fim, à Fiscalização, especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, notadamente no ensino fundamental.

TC-002587/026/10

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2010.

Prefeito: Milton Álvaro Serafim.

Períodos: (01-01-10 a 24-03-10) e (09-04-10 a 31-12-10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Jaime Cesar da Cruz.

Período: (25-03-10 a 08-04-10).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Bruna Cristina Bonino e outros.

Acompanham: TC-002587/126/10 e Expedientes: TCs-011038/026/10, 012014/026/10, 012115/026/10, 013982/026/10, 013983/026/10, 013984/026/10, 013985/026/10, 014454/026/10, 017415/026/10, 017416/026/10, 017417/026/10, 017418/026/10, 017419/026/10, 020270/026/10, 020271/026/10, 020273/026/10, 020276/026/10, 020277/026/10, 020278/026/10, 020279/026/10, 020280/026/10, 020281/026/10, 020283/026/10, 020295/026/10, 020296/026/10, 020297/026/10, 021971/026/10, 021972/026/10, 021973/026/10, 022281/026/10, 023552/026/10, 023553/026/10, 023554/026/10, 023556/026/10, 023557/026/10, 025313/026/10, 025763/026/10, 025764/026/10, 025766/026/10, 025771/026/10, 027399/026/10, 027795/026/10, 027796/026/10, 028129/026/10, 028130/026/10, 028131/026/10, 030792/026/10, 030794/026/10, 030795/026/10, 030796/026/10, 030797/026/10, 030798/026/10, 033200/026/10, 033201/026/10, 033202/026/10, 033685/026/10, 033686/026/10, 033688/026/10, 033689/026/10, 033713/026/10, 033714/026/10, 033715/026/10, 034679/026/10, 034680/026/10, 034681/026/10, 034683/026/10, 034800/026/10, 035357/026/10, 035358/026/10, 035359/026/10, 038025/026/10, 038297/026/10, 038298/026/10, 039003/026/10, 039008/026/10, 040073/026/10, 040074/026/10, 041985/026/10, 041986/026/10, 042131/026/10, 042138/026/10, 042139/026/10, 042140/026/10, 042142/026/10, 042158/026/10, 042639/026/10, 042640/026/10, 042641/026/10, 043970/026/10, 043971/026/10, 043972/026/10, 043973/026/10, 043974/026/10, 003822/026/11, 003842/026/11, 004806/026/11, 007546/026/11, 007549/026/11, 007550/026/11, 007551/026/11, 007552/026/11, 008090/026/11, 011444/026/11, 013474/026/11, 018134/026/11, 020311/026/11, 025578/026/11, 026294/026/11, 026297/026/11, 005430/026/12, 021861/026/12 e 022654/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e determinações à Fiscalização desta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Contas no tocante às correções noticiadas e à implementação das recomendações exaradas, devendo, ainda, atualizar as informações a respeito da execução de obras paralisadas no período, em próximas inspeções, e dar especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, notadamente no ensino infantil.

Determinou, ademais, a abertura de termos contratuais para análise das matérias discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes, exceto os expedientes TC-2587/126/10, que deverá acompanhar, em época oportuna, o envio dos demonstrativos à Câmara Municipal, e TC- 21861/026/12, que deverá ser encaminhado à Unidade Regional competente, para os fins propostos no referido voto.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia do relatório de inspeção e da decisão (relatório e voto) ao Ministério Público do Estado.

TC-002778/026/10

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2010.

Prefeito: Carlos Augusto Pivetta.

Períodos: (01-01-10 a 31-10-10), (15-11-10 a 13-12-10) e (18-12-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marcos Mancio Affonso de Camargo.

Períodos: (01-11-10 a 14-11-10) e (14-12-10 a 17-12-10).

Advogados: José Milton do Amaral, José Henrique Leite Santos da Silva, Karina Varnes e outros.

Acompanham: TC-002778/126/10 e Expedientes: TC-000691/009/10, TC-001309/009/10, TC-007706/026/10, TC-009585/026/10, TC-043844/026/10, TC-017784/026/11 e TC-021693/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-800393/141/02

Recorrente: João Sanzovo Neto - Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Jahu, para análise dos itens “Dispensa de Licitação” (transporte de alunos, “Inexigibilidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Licitação (aquisição de passes escolares, “Licitações não Processadas” (itens “a” e “b”) e “Terceirização de Mão de Obra” (item h.1), referentes ao exercício de 2002.

Responsável: João Sanzovo Neto, (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-09, que julgou irregular a não adoção de certame licitatório para aquisição de combustíveis, materiais de construção, móveis escolares e contratação de serviços de consultoria, assessoria e informática para o Setor de Trânsito, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002560/004/07

Recorrente: Luiz Cláudio da Cunha - Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e J.B. Oliveira Transportes – ME, objetivando a execução de serviços de limpeza pública.

Responsável: Luiz Cláudio da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESP's.

Advogados: Ricardo Domingues Seabra Malta e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002327/004/05.

TC-000468/004/08

Recorrente: Luiz Cláudio da Cunha - Ex-Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e B.A. de Oliveira Moraes Transportes – ME, objetivando a execução de serviços de limpeza pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Responsável: Luiz Cláudio da Cunha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESP's.

Advogados: Ricardo Domingues Seabra Malta e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-022471/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. (antiga Lara Comércio e Prestação de Serviços Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Geová Maria Faria (Diretor do Departamento de Serviços Municipais).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos no município.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 08-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 31-07-09.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Antônio Sérgio Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

TC-002408/007/06

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Sociedade Beneficente Deixe de Fumar em Cinco Dias.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito) e Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Implantação de uma Creche Comunitária destinada ao atendimento, em período integral, de 90 (noventa) crianças com a faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, residentes no Conjunto Residencial Jardim São José II.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-12-08 e 01-07-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Advogados: Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho, Ricardo Mendes Trindade.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-003110/003/07

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-09-06.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador de Despesa: Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio André Pereira (Diretor de Operações), João Carlos Fagundes e Samantha Moreira (Diretores de Tecnologia e Monitoramento).

Objeto: Serviços de apoio ao atendimento ao cidadão e monitoramento da movimentação por sistema de câmeras, visando a implementação e desenvolvimento da Central Integrada de Monitoramento de Campinas – CIMCAMP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$629.880,00. Termos de Aditamento celebrados em 23-03-07, 01-11-07, 30-04-08, 11-08-08, 28-10-08, 30-04-09 e 21-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 15-01-08, 04-09-08 e 22-05-10.

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini, Silvia de Oliveira, Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o respectivo Contato e os Termos Aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 300



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

(trezentas) UFESPs ao Sr. Gerson Luis Bittencourt, então Diretor Presidente da EMDEC S/A, autoridade responsável pela licitação e que assinou o respectivo contrato, por violação aos artigos 3º, § 1º, I, e 30, II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8666/93, e à Súmula nº 30, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-025621/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Projete Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção do Terminal Rodoviário de Embu das Artes, no Município de Embu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-06-10. Valor – R\$4.555.533,94. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Francisco Nascimento Brito, então Prefeito Municipal de Embu, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o respectivo contrato, multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por violação ao artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000218/007/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Ambiental Litoral Norte – ALNORTE.

Responsáveis: Juan Manoel Pons Garcia (Ex-Prefeito) e Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 05-05-11.
Exercício: 2009.

Valor: R\$23.645,87.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Termo de Parceria firmado no exercício de 2009, quitando em consequência, os responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-000174/017/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Entidades Beneficiárias: Novas Veredas – Centro de Recuperação de Miguelópolis – Valor R\$16.000,00. Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE – Valor R\$316.669,90. Casa do Menor Ragih Moisés – Valor R\$92.238,02. Centro de Convivência do Idoso – CCI – Valor R\$236.327,49. CERECA – Centro de Recuperação dos Alcoólatras – Valor R\$5.400,00. Fundação Pio XII – Valor R\$5.000,00. Guarda Mirim de Miguelópolis – Valor R\$266.739,01. Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça – Valor R\$128.237,00. Lar Geraldo Barbosa de Freitas – Valor R\$9.000,00. Santa Casa da Misericórdia Miguelópolis – Valor R\$747.819,30.

Responsável: Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.823.430,72.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, firmadas no exercício de 2011, quitando-se os responsáveis.

TC-000539/013/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito – Valor R\$1.151.701,96.

Responsável: Paulo Antonio Gobato Veiga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.151.701,96.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2011, quitando em consequência os responsáveis.

TC-000811/008/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol – Valor R\$232.386,00. Associação Assistencial Chico Xavier de Mirassol – Valor R\$27.600,00. Associação Assistencial Stella Magalhães Vendramini – Valor R\$17.500,00. Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Mirassol-APAMIM – Valor R\$4.500,00. Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia – Valor R\$2.000,00. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Pronto Socorro – Valor R\$3.120.736,17.

Responsável: José Ricci Júnior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.404.722,17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, referentes a recursos repassados no exercício de 2011, quitando-se os responsáveis.

TC-000907/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Entidades Beneficiárias: Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS – Valor R\$2.987,46. Obra Social Municipal – Valor R\$2.168.060,47.

Responsável: Dennys Veneri (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.171.047,93.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, relativas aos recursos repassados no exercício de 2011, quitando, em consequência, os responsáveis, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001024/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Entidades Beneficiárias: Assistência Vicentina Frederico Ozanam – Valor R\$24.000,00. Associação Aliança de Misericórdia – Valor R\$42.000,00. Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

R\$90.000,00. Associação Comunitária de Habitação Popular de Salto – Valor R\$36.000,00. Associação das Indústrias de Salto – ASSISA – Valor R\$240.631,01. Associação de Educação do Homem de Amanhã de Salto – Valor R\$18.000,00. Associação de Formação Infanto-Juvenil Múltipla – Valor R\$24.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto – APAE – Valor R\$333.676,04. Associação dos Deficientes Físicos de Salto – Valor R\$27.000,00. Associação dos Deficientes Visuais de Salto – Valor R\$18.000,00. Associação Filantrópica Renascer – Valor R\$7.500,00. Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Valor R\$84.000,00. Associação Saltense de Pais e Amigos dos Surdos – Valor R\$18.000,00. Cáritas Interparoquial de Salto – Valor R\$18.000,00. Centro de Integração da Mulher – CIM – Valor R\$8.400,00.

Responsável: José Geraldo Garcia (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$989.207,05.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados no exercício 2011, quitando em consequência os responsáveis, com recomendações à Origem.

TC-002554/026/10

Prefeitura Municipal: Sales.

Exercício: 2010.

Prefeito: Genivaldo de Brito Chaves.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.

Acompanham: TC-002554/126/10 e Expediente: TC-004446/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sales, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos para exame das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja desvinculado dos autos o Expediente TC-4446/026/11 e remetido à Unidade Regional competente para acompanhar Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público até o seu deslinde.

TC-002715/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



26ª s.o.1ªC

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2010.

Prefeito: Milena Xisto Bargieri Migliaresi.

Advogado: Sérgio Martins Guerreiro.

Acompanham: TC-002715/126/10 e Expedientes: TC-012577/026/10, TC-019343/026/10, TC-030629/026/10, TC-032301/026/10, TC-033397/026/10, TC-034570/026/10, TC-040317/026/10, TC-041335/026/10, TC-041336/026/10, TC-041343/026/10, TC-005205/026/11, TC-006186/026/11, TC-018306/026/11, TC-019715/026/11, TC-025066/026/11 e TC-025621/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para tratar do Pregão – Ata de Registro de Preços nº 07/2010.

TC-003191/026/05

Recorrente: Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, relativas ao exercício de 2005.

Responsáveis: Joseval Reis Batista e Sidinei Galli (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho, José Benedito Chiqueto, André Luís dos Santos Belizário e Claudio José Palma Sanchez.

Sustentação oral: Advogados – João Carlos Gonçalves Filho e José Benedito Chiqueto.

Acompanha: TC-003191/126/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na próxima sessão.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª s.o.1ªC

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 39, que após juntados voto e acórdão será encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Rafael Antônio Baldo

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG